



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Jorge Augusto Pinho Bruno

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Julia Mendes Luz

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL
Maria Leonor Fragoso de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas
Thiago Belotti de Oliveira
Isabella Maria de Paula Borba

SECRETÁRIO-GERAL
Denis de Oliveira Praça

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Maria Matilde Alonso Ciorciari
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Adriana Silva de Brito

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUIDOR GERAL INTERINO
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Chorem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Adriana Araujo João

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral.....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	2

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 17.12.2015

DESIGNA o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO** para, atuar na 3ª DP do Núcleo do Consumidor de Classe Especial, no período de 09.12.2015 a 18.12.2015.

DESIGNA o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **JORGE ALEXANDRE DE CASTRO MESQUITA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri do dia 12.01.2016, às 09 horas, junto a Comarca de Itaboraí, na defesa dos interesses do assistido P.R.M.S., nos autos do proc. nº 0034033-88.2013.8.19.0083.

INCLUI, na tabela da Justiça Itinerante do dia 17.12.2015, quinta-feira, na Rocinha, o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **FABRÍCIO EL JAICK RAPOZO**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ROBERTA LUIZE DOERING DE MAGALHES FRAENKEL** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 24.12.2015, quinta-feira, na 1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda, o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ALINE MARA DE LACERDA BECKENKAMP** anteriormente designada.

CESSA a designação da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **CLAUDIA DE ALMEIDA NOGUEIRA** para, atuar na 3ª DP do Núcleo do Consumidor de Classe Especial, no período de 09.12.2015 a 18.12.2015.

DE 21.12.2015

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **FATIMA MARIA BESSA DIAS** para, sem prejuízo de suas atribuições, análise do cabimento e

eventual propositura de ação rescisória em favor de G.G.T (Processo de origem nº 0367524-16.2012.8.19.0001 da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital).

DE 22.12.2015

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 23.12.2015, quarta-feira, na 1ª Vara da Comarca de Niterói, o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dr. **CECILIA KERR GIOIA SOUTO MAIOR** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 26.12.2015, sábado, na 1ª Vara de Família da Comarca de Niterói, o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ANA CRISTINA DUARTE SILVA COSTA** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 29.12.2015, terça-feira, na 4ª Vara de Família da Comarca de Niterói, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ANA CRISTINA DUARTE SILVA COSTA**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **CRISTIANE MELLO DE MEDEIROS VARGAS** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 31.12.2015, quinta-feira, no Juizado Especial Cível da Comarca de Cabo Frio, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **TEREZA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **SUZANA KARIN PRADO DE SOUZA DIAS** anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 25.12.2015, sexta-feira, na 1ª Vara da Comarca de Itaguaí, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **DANIELLA ALBERGARIA MOREIRA**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **MABEL NEVES ARCE** anteriormente designada.

DE 23.12.2015

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ELIANE SIMAS DOS SANTOS** da 4ª DP - Núcleo do Consumidor de Classe Especial da Comarca da Capital para a 1ª DP da 10ª Câmara Cível da Comarca da Capital a partir de 01.02.2016.

REMOVE o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **LUIZ CARLOS AMBROSIO JUNIOR** da DP - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Petrópolis para a DP - 18º/40ª Varas Cíveis da Comarca da Capital a partir de 01.02.2016.

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LUCIANA CRESPO DE FARIAS** da 1ª Vara de Família Regional Campo Grande - Comarca da Capital para a 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu a partir de 01.02.2016.

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LUIZ FABIANO OLIVEIRA DE FARIA** da DP 2ª Vara Cível de São Gonçalo para a 3ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí a partir de 01.02.2016.

REMOVE o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA** da DP - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Volta Redonda para o Núcleo da Comarca de Barra Mansa a partir de 01.02.2016.

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **RAFAELA SILVA GARCEZ** da 15ª DP Regional da Comarca da Capital para a DP - Criminal da Comarca de Nilópolis a partir de 01.02.2016.

Id: 1925851

DE 21.12.2015

CESSA, com validade a contar de 16 de dezembro de 2015, a designação da Exma. Sra. Defensora Pública **MARIA LEONOR FRAGOSO DE QUEIROZ CARREIRA**, matrícula 2003047-4, que exercia a função de Presidente da Comissão Interna para Gestões Junto ao Tribunal de Justiça/RJ, criada através da Resolução nº 780, de 16 de abril de 2015, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro.

DESIGNA, com validade a contar de 17 de dezembro de 2015, o Exmo. Sr. Defensor Público **PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO**, matrícula 930808-1, para exercer a função de Presidente da Comissão Interna para Gestões Junto ao Tribunal de Justiça/RJ, criada através da Resolução nº 780, de 16 de abril de 2015, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 1925942

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DESPACHOS DA COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO DE 21.12.2015

PROC. Nº E-20/11.133/94 - LIBERO ATHENIENSE TEIXEIRA JUNIOR, Defensor Público matrícula 811.569-3. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de ABRIL de 2016, e excluo o requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.177/90 - ANDRÉ LUIZ DE FELICE SOUZA, Defensor Público matrícula 179.173-0. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de FEVEREIRO de 2016, e excluo o requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.250/01 - ANA REGIS RIBEIRO, Defensora Pública, matrícula 852.779-8. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de FEVEREIRO de 2016, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/11.154/88 - MARIA REGINA AMARAL DE CARVALHO SÁ BARRETO, Defensora Pública, matrícula 257.138-8. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de FEVEREIRO de 2016, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.748/88 - FÁTIMA DE ALMEIDA VIANNA, Defensora Pública, matrícula 257.106-5. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de ABRIL de 2016, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.146/94 - MARIA JOSÉ VILLA VERDE RUTMAN, Defensora Pública, matrícula 811.564-4. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de FEVEREIRO de 2016, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.049/01 - CARLA VIANNA LIMA, Defensora Pública, matrícula 836.298-0. Retifico o erro material constante do despacho de fl. 134, publicado no D.O. de 30.11.2015, para que passe a constar o seguinte: "Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de janeiro de 2016, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.752/95 - JANINE DENISE NOGUEIRA DE MELO, Defensora Pública, matrícula 817.906-0. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia parcial ao gozo de férias no período de 16 a 31 de janeiro de 2016, e excluo a requerente da tabela de férias nesse período.

PROC. Nº E-20/10.905/95 - MARIO LUCIO DE ANDRADE NEVES, Defensor Público matrícula 817.891-5. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia parcial ao gozo de férias no período de 16 a 31 de janeiro de 2016, e excluo o requerente da tabela de férias nesse período.

PROC. Nº E-20/10.754/95 - MARCIA REGINA TEIXEIRA RIBEIRO, Defensora Pública, matrícula 816.976-5. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. **MARCIA REGINA TEIXEIRA RIBEIRO** e **LINA VILALVA**, respectivamente, no mês de fevereiro/2016 e no mês de março/2016. No ensejo, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de fevereiro de 2016, e excluo a primeira requerente da tabela de afastamento neste período.

PROC. Nº E-20/10.782/95 - LINA VILALVA, Defensora Pública, matrícula 816.999-7. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. **MARCIA REGINA TEIXEIRA RIBEIRO** e **LINA VILALVA**, respectivamente, no mês de fevereiro/2016 e no mês de março/2016. No ensejo, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de fevereiro de 2016, e excluo a primeira requerente da tabela de afastamento neste período.

PROC. Nº E-20/10.390/95 - MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO CUKIER, Defensora Pública matrícula 815.721-6. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. **MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO CUKIER** e **MARCO ANTONIO GUIMARAES CARDOSO**, respectivamente, no mês de JULHO/2016 e no mês de AGOSTO/2016. No ensejo, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO os pedidos de renúncia ao gozo de férias relativas ao primeiro período de 2016, nos meses de fevereiro e março de 2016, respectivamente, e excluo os requerentes das tabelas de afastamentos nestes períodos.

PROC. Nº E-20/10.575/00 - MARCO ANTONIO GUIMARAES CARDOSO, Defensor Público matrícula 852.721-0. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. **MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO CUKIER** e **MARCO ANTONIO GUIMARAES CARDOSO**, respectivamente, no mês de JULHO/2016 e no mês de AGOSTO/2016. No ensejo, considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO os pedidos de renúncia ao gozo de férias relativas ao primeiro período de 2016, nos meses de fevereiro e março de 2016, respectivamente, e excluo os requerentes das tabelas de afastamentos nestes períodos.

PROC. Nº E-20/10.995/05 - DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA, Defensor Público, matrícula 877.368-1. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. **DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA** e **ANA PAULA COLOMBIANO JORGE DE SOUZA**, respectivamente, no mês de NOVEMBRO/2016 e no mês de SETEMBRO/2016.

PROC. Nº E-20/10.042/10 - ANA PAULA COLOMBIANO JORGE DE SOUZA, Defensora Pública, matrícula 949.545-8. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. **DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA** e **ANA PAULA COLOMBIANO JORGE DE SOUZA**, respectivamente, no mês de NOVEMBRO/2016 e no mês de SETEMBRO/2016.

PROC. Nº E-20/10.728/96 - CHRISTIANE BASTOS DE CARVALHO BYRRO, Defensora Pública matrícula 819.987-9. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. **LUIZ OTAVIO DE SOUZA MATTA** e **CHRISTIANE BASTOS DE CARVALHO BYRRO**, respectivamente, no mês de AGOSTO/2016 e no mês de JULHO/2016.

PROC. Nº E-20/10.768/00 - LUIZ OTAVIO DE SOUZA MATTA, Defensor Público, matrícula 852.740-0. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. **LUIZ OTAVIO DE SOUZA MATTA** e **CHRISTIANE BASTOS DE CARVALHO BYRRO**, respectivamente, no mês de AGOSTO/2016 e no mês de JULHO/2016.

PROC. Nº E-20/10.104/02 - HELENA FARIA LARANJA HESPANHOL, Defensora Pública matrícula 860.709-5. Diante do requerido, e considerando as peculiaridades do caso, ACOLHO o pedido de suspensão de FÉRIAS nos dias 11, 14 e 15 de dezembro de 2015, e excluo a requerente da tabela de afastamentos nos mencionados dias, podendo gozá-las oportunamente. Em prosseguimento, ACOLHO o pedido de FRACIONAMENTO DE FÉRIAS, para, com base no disposto no artigo 8º da Resolução DPGE nº 571/2011 e seu §6º, incluído pela Resolução DPGE nº 639/2012, gozo nos períodos de 01.02.2016 a 15.02.2016 e de 17.03.2016 a 31.03.2016, uma vez que o pedido não trará qualquer prejuízo para o serviço, considerando a concordância expressa do coordenador do NUSPEN, bem como da defensora indicada para acumulação do órgão.

PROC. Nº E-20/10.711/95 - JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO, Defensor Público, matrícula 811.180-9. Considerando a decisão de fl. 142, a qual deferiu o cancelamento de quinze dias de férias no período de 04 a 18 de dezembro de 2015, transferindo o gozo para o período de 01 a 15 de fevereiro de 2016, publique-se, certifique-se e anote-se.

PROC. Nº E-20/11.106/03 - CARINA PEREIRA DA FRANÇA FERRAZ, Defensora Pública matrícula 877.383-0. Diante do requerido, ACOLHO o pedido de cancelamento de FÉRIAS no período de 01 a 15 de fevereiro de 2016, e excluo a requerente da tabela de afastamentos durante o mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

PROC. Nº E-20/10.573/06 - LUÍSA DE MIRANDA GUEIROS, Defensora Pública matrícula 896.774-7. Considerando a função atualmente exercida pela requerente (Assessora da Ouvidoria), o que não influencia a elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, ACOLHO o pedido de cancelamento de FÉRIAS no período de 16 a 31 de janeiro de 2016, e excluo a requerente da tabela de férias no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 1925846

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 107 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

FIXA AS ATRIBUIÇÕES DOS DEFENSORES PÚBLICOS EM ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 102, caput e § 1º da Lei Complementar Estadual nº 80/94, com as alterações introduzidas pela LC nº 132/2009,

CONSIDERANDO:

- os objetivos da Defensoria Pública de garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, como preceitua o art. 3º-A, da Lei Complementar nº 80/94;

- que a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos garante, em seu art. 8º, e, o "direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado";

- que a Resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015 disciplina a Audiência de Custódia no âmbito do TJRJ materializando o direito fundamental previsto no o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o qual dispõe que "toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora,

à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais”;

- que a Resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015 prevê, no art. 4º que “O preso, antes da audiência de custódia, terá contato prévio e por tempo razoável com seu advogado ou, na falta deste, com defensor público”;

- que a atuação da Defensoria Pública nas Audiências de Custódia confere a oportunidade de qualificar a defesa técnica dos acusados, na medida em que o contato prévio com o preso possibilita a colheita de informações que podem ser relevantes para a instrução probatória;

- que o contato prévio com o preso pode superar definitivamente as dificuldades inauguradas com a edição da Resolução nº TJ/OE/RJ 45/2013, a qual vedou a requisição de presos para quaisquer finalidades, “salvo para realização de audiências”;

-que, nos termos do Plano de Trabalho para Convênio sem Repasse de Verbas, é dever da Defensoria Pública designar Defensores Públicos para “contato prévio e por tempo razoável com o autuado, na hipótese de não possuir advogado”;

- a que a Resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015 prevê a criação de Centros de Audiência de Custódia - CEACs, a serem instaladas nas dependências do Tribunal de Justiça e que a atuação da Defensoria Pública se mostra imprescindível na defesa e garantia do direito de liberdade aos acusados em geral;

- que, por ora, a regulamentação das Audiências de Custódia obedece a projeto piloto, mas que tende a se capilarizar para demais regiões do Estado; e

- por fim, os termos da Resolução DPGE nº 801, de 23 de setembro de 2015, que criou o Núcleo de Audiência de Custódia, composto pelos órgãos de atuação designados como 1º, 2º, 3º e 4º DPs do Núcleo de Audiência de Custódia;

DELIBERA

Art. 1º- Caberá ao defensor público em exercício no Núcleo de Audiência de Custódia, na defesa do direito de liberdade do custodiado:

I - manter contato, sempre que possível, utilizando-se dos números de telefones eventualmente indicados no Auto de Prisão em Flagrante, a fim de ter acesso e fazer juntar documentos referentes ao endereço, ocupação e vida pregressa do custodiado;

II - prover-se, antes da entrevista prévia, da documentação necessária ao pleno conhecimento dos fatos e circunstâncias da prisão em flagrante, bem como dos antecedentes do custodiado, tais como:

- Auto de Prisão em Flagrante, incluídos os depoimentos colhidos pela autoridade policial;
- Folha de Antecedentes Criminais;
- andamento processual da Vara de Execuções Penais, quando for o caso;
- documentos mencionados no inciso I, dentre outros que reputar relevantes.

III - zelar para que a entrevista prévia se realize na forma prevista no art. 185, § 5º do Código de Processo Penal, por tempo razoável, conforme dispõe o art. 4º da Resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015;

IV - zelar para que a mídia que contenha as declarações prestadas pelo custodiado seja lacrada e mantida em separado, na forma do art. 6º, parágrafo único, da Resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015.

V - zelar para que a oitiva do custodiado pela autoridade judicial se desenvolva com estrita observância do determinado nos artigos 5º e 6º da Resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015, intervindo, caso necessário, para resguardar o direito constitucional ao silêncio;

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso V, a critério do defensor público, excepcionalmente, o custodiado poderá ser orientado a prestar esclarecimentos quanto a quaisquer das declarações que instruem o Auto de Prisão em Flagrante, ainda que relacionadas ao mérito.

Art. 2º- Da Audiência de Custódia participará, preferencialmente, o defensor público que tenha entrevistado previamente o custodiado.

§ 1º - Havendo dois ou mais custodiados na mesma ocorrência, serão todos prévia e separadamente entrevistados e patrocinados na audiência pelo mesmo defensor público na forma do *caput*, salvo:

I - se houver consenso entre os defensores de que a defesa de quaisquer dos custodiados não restará prejudicada;

II - quando houver colidência entre os interesses dos custodiados.

§ 2º - Aplica-se à hipótese do § 1º, o disposto no parágrafo único do artigo anterior também quanto às declarações dos co-custodiados.

Art. 3º - Na entrevista prévia, o defensor público guiar-se-á pelo formulário constante do ANEXO I, dedicando especial atenção aos casos em que houver relatos de tortura ou maus tratos para, reputando conveniente, encaminhá-los a quaisquer dos Núcleos especializados, sem prejuízo do cumprimento no disposto no art. 4º.

Parágrafo Único - O encaminhamento do caso se dará por ofício dirigido à Coordenação do Núcleo e instruído com os documentos elencados no inciso II do art. 1º, facultada a remessa por meio digital e dispensada, em todo caso, a elaboração de relatório pormenorizado.

Art. 4º - O formulário de que trata o *caput* do artigo anterior, devidamente preenchido, deverá ser digitalizado e endereçado a programa eletrônico destinado à reunião e compartilhamento com os defensores das Varas Criminais, a fim de que possam ter pleno acesso aos dados obtidos com a entrevista prévia.

Parágrafo Único - Após a digitalização, o formulário impresso e preenchido será instruído com a documentação elencada no inciso II do art. 1º e encaminhado para as defensorias públicas das Varas Criminais competentes, de acordo com a distribuição eletrônica efetuada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 5º - Nas audiências de custódia, o defensor público só patrocinará a defesa daqueles que, na forma do art. 306, § 1º do Código de Processo Penal, não tenham informado o nome de seu advogado quando da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o defensor público poderá patrocinar a defesa de custodiados que tenham declarado o nome de seu advogado, mas que pretendam destituir o patrocínio declarado, desde que, cumulativamente:

I - o custodiado manifeste expressamente o interesse de ser patrocinado pela defensoria pública, fazendo-o consignar no termo de audiência de que trata o art. 7º da Resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015;

II - o advogado declarado não estiver presente.

Art. 6º - A atribuição do defensor público que patrocina os interesses do custodiado na audiência de custódia será concorrente com a do defensor público natural naquilo que for necessário à garantia de seu direito de liberdade.

Parágrafo Único - A atribuição do Defensor Público que patrocina os interesses do custodiado na audiência de custódia será concorrente com o Defensor de Classe Especial, nos seguintes casos:

I - para garantir o cumprimento de alvará de soltura, quando depender do esclarecimento de prejuízo vinculado a Câmara Criminal ou aos Tribunais Superiores, desde que a expedição do alvará tenha sido determinada na Audiência de Custódia;

II - por força do que dispõe o *caput* do artigo 654 do Código de Processo Penal, para a impetração de *habeas corpus*.

Art. 7º - Relaxada a prisão ou concedida liberdade provisória ao custodiado, acompanhada ou não de outras medidas cautelares, deverá o defensor público orientar o custodiado solto quanto às consequências e decorrências da soltura.

Parágrafo Único - A orientação dar-se-á por escrito, facultada a utilização de formulário impresso, do qual constará o número do processo.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral
Presidente do Conselho Superior

JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO
1º Subdefensor Público Geral
Conselheiro Nato

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
2º Subdefensor Público Geral
Conselheiro Nato

ELIANE MARIA BARREIROS AINA
Corregedora-Geral
Conselheira Nata

ODIN BONIFÁCIO MACHADO
Ouvidor Geral Interino

ANGELA THERESA HAUSSMANN MOURA BRITO
CLAUDIA DALTRIO COSTA MATOS
GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS
LEANDRO SANTIAGO MORETTI
RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO
THAIS MOYA
Conselheiros Classistas

Id: 1925838

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 01/2015.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: realização de concursos públicos para ingresso na classe inicial da carreira da Defensoria Pública, para classes iniciais das categorias funcionais do quadro de apoio e para estagiários e para residentes jurídicos da Defensoria Pública Geral do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2015.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

FUNDAMENTO: Processo nº E-20/001/2791/2015.

Id: 1925826

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 01/2015.
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE e a SUPERINTENDÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL - SPMSO.

OBJETO: Cessão de uso de 06 (seis) notebooks da marca Daten, processador PRT Inter Cors SDO T 1300, 1.66GHZ, memória de 512 MG, HD 40 Gb, Combo, TFT 15,4 LCD, Windows XP PRO, DTO2m5, com carregador.

DATA DA ASSINATURA: a contar de 25/06/2015.

PRAZO: Indeterminado.

FUNDAMENTO: Processo nº E-20/001/1093/2015.

Id: 1925829

EXTRATO DE ATO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Ato de Apostilamento nº 35/2015 ao Contrato nº 026/2011.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE e JAYME ESTEFAN e SUA MULHER.

OBJETO: Reajustar o valor locatício, considerada a aplicação do índice percentual de 6,502310%, conforme a variação do IPCA/IBGE no período de Agosto de 2013 a Julho de 2014, a ser aplicado a partir de 04 de Agosto de 2014.

VALOR: R\$ 6.548,54 (seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2015.

FUNDAMENTO: Processo nº E-20/11.500/2011.

EXTRATO DE ATO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Ato de Apostilamento nº 36/2015 ao Contrato nº 026/2011.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE e JAYME ESTEFAN e SUA MULHER.

OBJETO: Reajustar o valor locatício, considerada a aplicação do índice percentual de 9,558640%, conforme a variação do IPCA/IBGE no período de Agosto de 2014 a Julho de 2015, a ser aplicado a partir de 04 de Agosto de 2015.

VALOR: R\$ 7.174,49 (sete mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2015.

FUNDAMENTO: Processo nº E-20/11.500/2011.

Id: 1925840

EXTRATO DE ATO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Ato de Apostilamento nº 29/2015 ao contrato nº 025/2013

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE e EDIVALDO FLOR DE CARVALHO.

OBJETO: Reajustar o valor locatício, considerada a aplicação do índice percentual de 6,746450%, conforme a variação do IPCA/IBGE no período de Outubro de 2013 a Setembro de 2014, a ser aplicado a partir de 23 de Outubro 2014.

VALOR: R\$ 1.190,22 (hum mil cento e noventa reais e vinte e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2015.

FUNDAMENTO: Processo nº E-20/001/1223/2013.

EXTRATO DE ATO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Ato de Apostilamento nº 30/2015 ao contrato nº 025/2013.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE e EDIVALDO FLOR DE CARVALHO.

OBJETO: Reajustar o valor locatício, considerada a aplicação do índice percentual de 9,493180%, conforme a variação do IPCA/IBGE no período de Outubro de 2014 a Setembro de 2015, a ser aplicado a partir de 23 de Outubro 2015.

VALOR: R\$ 1.303,21 (hum mil trezentos e três reais e vinte e um centavos)

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2015

FUNDAMENTO: Processo nº E-20/001/1223/2013.

Id: 1925831

CONSELHO SUPERIOR

AVISO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR CONVIDA os Exmos. Srs. Defensores Públicos Conselheiros para participação das Provas de Sustentação Oral do XXV Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que ocorrerão nos dias 11 a 14 de janeiro de 2016, a partir das 9:00 horas, nas dependências da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 1925814

Você fala conosco por aqui!



Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

☎ 0800 025 3231

✉ ouvidoria@tce.rj.gov.br

🌐 www.tce.rj.gov.br





DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Julia Mendes Luz

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL
Maria Leonor Fragoso de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas
Thiago Belotti de Oliveira
Isabella Maria de Paula Borba

SECRETÁRIO-GERAL
Paulo Vinicius Cozzolino Abrahão

SUBSECRETÁRIA GERAL
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Maria Matilde Alonso Ciociani
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Adriana Silva de Brito

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUVIDOR GERAL INTERINO
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitaqliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Adriana Araujo João

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	2

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 813 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

**FIXA AS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO
SUBCOORDENADOR DO NÚCLEO DE AUDIÊNCIA
DE CUSTÓDIA.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no
uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Deliberação CS/DPGE nº 107/2015 fixara as atribuições dos
defensores públicos em atuação no Núcleo de Audiência de Custódia;

- que, nos termos do projeto piloto da implementação das Audiências de
Custódia no Estado do Rio de Janeiro, as Delegacias de Polícia afetadas
eram 5 (cinco), passaram a ser 14 (quatorze) e que hoje são 36 (trinta e
seis);

- que a Resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015 prevê, no art. 4º que "O preso,
antes da audiência de custódia, terá contato prévio e por tempo razoável
com seu advogado ou, na falta deste, com defensor público", sendo certo
que ao substantivo aumento de Delegacias afetadas corresponde um
significativo aumento do número de presos (e de audiências) diários;

- que a atuação da Defensoria Pública nas Audiências de Custódia confere
a oportunidade de qualificar a defesa técnica dos acusados, na medida em

que o contato prévio com o preso possibilita a colheita de informações que
podem ser relevantes não apenas para a instrução probatória, mas também
para a colheita de dados estatísticos destinados ao mapeamento e análise
dos destinatários dos serviços de assistência jurídica na área criminal, o
que se mostra fundamental para a otimização do serviço público
prestado;

- que o aumento do número de Audiências de Custódia demanda ajustes e
melhorias na estruturação e organização do Núcleo de que trata a
Resolução DPGE nº 801, de 23 de setembro de 2015 e que tais ajustes e
melhorias podem ser melhor compreendidas e implementadas com a
regulação formal de funções destinadas a coordenar as medidas e
atividades a serem adotadas no referido desiderato; e

- por fim, a decisão proferida nos autos do processo nº
E-20/001/105/2016,

RESOLVE

Art. 1º - Criar os cargos de Coordenador e Subcoordenador do Núcleo de
Audiência de Custódia.

Art. 2º - Ao Coordenador do Núcleo de Audiência de Custódia compete:

I - elaborar e encaminhar à Coordenadoria de Movimentação proposta de
movimentação do Núcleo, ouvindo os defensores públicos e observando a
distribuição paritária entre os mesmos no tocante à divisão interna de
trabalho;

II - requerer ao Defensor Público Geral ou ao Corregedor Geral a
convocação dos defensores públicos para reuniões ordinárias ou
extraordinárias, divulgando previamente a pauta dos temas a serem
discutidos;

III - representar o Núcleo de Audiência de Custódia perante o Defensor
Público Geral e, por delegação deste, junto aos Poderes Judiciário,
Legislativo e Executivo, órgãos da administração pública, entidades
privadas e sociedade civil;

IV - distribuir as tarefas dos estagiários, orientando-os quanto aos
protocolos e rotinas de atuação;

V - orientar e prestar auxílio aos defensores em atuação junto ao Núcleo de
Audiência de Custódia, às Varas Criminais, ao Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro, aos Tribunais Superiores e no Núcleo do Sistema
Penitenciário, mantendo contato permanente a cerca das práticas e rotinas
que possam guardar relevância estratégica na defesa dos interesses dos
destinatários dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

VI - recomendar ao Defensor Público Geral a representação ao Conselho
Nacional de Justiça quanto a eventual inobservância da Resolução CNJ nº
213, de 15 de dezembro de 2015;

VII - recomendar ao Defensor Público Geral a representação ao Órgão
Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro quanto a
eventual inobservância da Resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015, de 15 de
dezembro de 2015;

VIII - recomendar ao Defensor Público Geral a representação ao Tribunal
de Justiça quanto a eventual descumprimento das metas estabelecidas
no Plano de Trabalho referente à implementação das Audiências de
Custódia;

IX - representar ao órgão correicional os casos em que se configure falta
funcional de defensor público, servidor ou estagiário em exercício no
Núcleo;

X - providenciar o aparelhamento do Núcleo com os recursos materiais e
humanos necessários ao regular funcionamento do órgão;

XI - promover e estimular o diálogo permanente entre os defensores
públicos, com o objetivo e aperfeiçoar as atribuições institucionais,
notadamente quanto às práticas e rotinas adotadas na defesa dos
interesses dos custodiados;

XII - promover articulações com os órgãos equivalentes ao Núcleo de
Audiência de Custódia das outras Defensorias Públicas estaduais, com o
objetivo de definir estratégias comuns em âmbito nacional e estabelecer o
intercâmbio de experiências exitosas;

XIII - sugerir, ouvidos os defensores públicos, o plano de metas do Núcleo
de Audiência de Custódia;

XIV - responder aos expedientes encaminhados ao Núcleo de Audiência de
Custódia;

XV - delegar quaisquer das atribuições ao Subcoordenador ou a outro
defensor público em atuação no Núcleo de Audiência de Custódia;

Parágrafo Único - Eventuais conflitos entre o Coordenador e os
defensores públicos em atuação no Núcleo ou entre estes e o defensor
público natural, decorrentes da atribuição respectiva de cada um, serão
dirimidos pelo Defensor Público Geral, sem prejuízo da interposição de
recurso ao Conselho Superior (art. 102, § 1º da Lei Complementar nº
80/94).

Art. 3º - Ao Subcoordenador do Núcleo de Audiência de Custódia
compete:

I - auxiliar o Coordenador nas tarefas políticas, jurídicas, representativas e
administrativas;

II - substituir o Coordenador em caso de férias, licença, suspeição,
impedimento ou afastamento;

III - elaborar, em conjunto com o Coordenador, a pauta das reuniões
ordinárias e extraordinárias;

IV - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2016

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral

Id: 1935647

DE 29.01.2016

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. ANA CAROLINA DA
COSTA VIEIRA para, atuar na DP da 2ª Vara Criminal da Comarca de
Belford Roxo e Juizado Especial Criminal - ADJ da Comarca de Belford
Roxo, no período de 20.01.2016 a 24.01.2016.

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. LARISSA ELLIAS
GUIMARÃES DAVIDOVICH, para atuar na Justiça Itinerante "JAPERI",
realizada no dia 26.01.2016, terça-feira, situado na Praça Olavo Bilac, em
frente a igreja do Nosso Senhor do Bonfim - Engenheiro Pedreira - Japeri -
RJ, no horário de 09 às 15h.

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. GEORGIA VIEIRA PINTO
CABEÇOS, para atuar no Plantão Judiciário do dia 05.02.2016, sexta-feira,
na Comarca da Capital, em razão do ponto facultativo.

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública, Dra. ANA PAULA VIEIRA
FERRAZ, para atuar na 2ª Vara de Família da comarca de Nova Iguaçu, no
período de 01.02.2016 a 05.02.2016.

INCLUI, na tabela da Justiça Itinerante do dia 29.01.2016, sexta-feira, no
Complexo do Alemão, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. VANESSA
SILVEIRA GAIO NASCIMENTO, excluindo a Exma. Sra. Defensora
Pública Dra. MARIA LUCIA DE PONTES anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 30.01.2016, sábado, na 2ª
Vara de Família da Comarca de Volta Redonda, o Exmo. Sr. Defensor
Público Dr. SYLVIO DE BARROS IMBASSAHY, excluindo o Exmo. Sr.
Defensor Público Dr. ALEXANDRE ANGELI DE ARAÚJO, anteriormente
designado.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 07.02.2016, domingo, na
Comarca de Pinheiral, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. ALINE GAMA
BAPTISTA, excluindo o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. ANDRÉ LUIZ DA
SILVA REICHEL, anteriormente designado.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 14.02.2016, domingo, na
Comarca da Capital, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. ALINE GAMA
BAPTISTA, excluindo o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. FELIPE LIMA DE
ALMEIDA, anteriormente designado.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 20.02.2016, sábado, na
Comarca de Mangaratiba, o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. ANDRÉ
BERNARDES LOPES, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. PAOLA
MAVROPOULOS BEEKHUIZEN VILLAR anteriormente
designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 20.02.2016, sábado, na 4ª
Vara Criminal da Comarca de Niterói, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra.
TERESA MARIA LEÃO ALVES LOPES, excluindo o Exmo. Sr. Defensor
Público Dr. MARCO ANTONIO DA COSTA anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 21.02.2016, domingo, na
Comarca da Capital, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. GABRIELE
RIBEIRO DE OLIVEIRA MONTEIRO, excluindo a Exma. Sra. Defensora
Pública Dra. FERNANDA CRISTINA LOUREIRO PINHO ALMEIDA
anteriormente designada.

CESSA a designação do Exmo. Sr. Defensor Público Dr. ERICK
FERREIRA DE SOUZA, na 2ª Vara de Família da Comarca de Nova
Iguaçu, no período de 01.02.2016 a 05.02.2016.

CESSA a designação da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. CAROLINE
XAVIER TASSARÁ, para atuar na DP da 2ª Vara Criminal da Comarca de
Belford Roxo e Juizado Especial Criminal - ADJ da Comarca de Belford
Roxo, no período de 20.01.2016 a 24.01.2016.

DE 16.02.2016

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 21.02.2016, domingo, na
Comarca da Capital, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. ALINE
BAPTISTA GAMA, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra.
JULIANA IANAKIEWA DE CARVALHO NALIATO anteriormente
designada.

DE 17.02.2016

DESIGNA as Exmas. Sras. Defensoras Públicas, Dra. NADIA MARIA
PEREIRA DA SILVA e Dra. LUCIA MARIA PLACIDO DE OLIVEIRA
ROYO, para atuarem na Ação Social "VILA KENEDY", realizada no dia
31.01.2016, sábado, em frente à Associação dos Moradores, situado na
Rua Niamei, nº 09, Vila Kennedy/ Rio de Janeiro, no horário de 09h às
16h.

DESIGNA as Exmas. Sras. Defensoras Públicas, Dra. CRISITNA
MARCHESINI FRANCO SIQUEIRA e Dra. MARCELLO MENDONÇA DE
BRITO, para atuarem na Ação Social "CAMPO GRANDE", realizada no dia
20.02.2016, sábado, na Comunidade de Santa Margarida, situado na
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Campo Grande Rio de
Janeiro, no horário de 09 às 15h.

DE 18.02.2016

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 06.01.2016, quarta-feira, na
Comarca de Natividade, o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. FILIPE MATOS
MONTEIRO DE CASTRO, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra.
MARCIA BRAGA DE PINHO LAMPERT anteriormente designada.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 10.02.2016, quarta-feira, na
Comarca de Valença, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. DANIELA
PINHO DA SOLEDÁDE LIMA, excluindo o Exmo. Sr. Defensor Público Dr.
JOÃO PAULO TERRA MEIRELES anteriormente designado.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 12.02.2016, sexta-feira, na
Comarca de Valença, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. DANIELA
PINHO DA SOLEDÁDE LIMA, excluindo o Exmo. Sr. Defensor Público Dr.
JOÃO PAULO TERRA MEIRELES anteriormente designado.

INCLUI, na tabela de Plantão Judiciário do dia 13.02.2016, sábado, na
Comarca de Valença, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. DANIELA
PINHO DA SOLEDÁDE LIMA, excluindo o Exmo. Sr. Defensor Público Dr.
LEONARDO REIS DE NAZARETH anteriormente designado.

DE 20.01.2016

***DESIGNA** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. SIMONE HADDAD
LOPES DE CARVALHO para, atuar na Justiça Itinerante Rio 450- Pavuna,
no dia 17.01.2016, domingo, das 9 às 15h.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de
25.01.2016.

Id: 1935651

DE 15.02.2016

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública LÚCIA HELENA SILVA
BARROS DE OLIVEIRA, matrícula 877369-9, com validade a contar de 16
de fevereiro de 2016, para exercer a função de Subcoordenadora do
Núcleo de Audiência de Custódia da Defensoria Pública Geral do
Estado.

Id: 1935649

DE 15.02.2016

DESIGNA a Exma. Sra. Defensora Pública CLARISSE PITTA NORONHA,
matrícula 877369-9, com validade a contar de 16 de fevereiro de 2016, para
exercer a função de Coordenadora do Núcleo de Audiência de Custódia da
Defensoria Pública Geral do Estado.

Id: 1935648

DESPACHOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DE 16.02.2016

PROC. Nº E-20/001/2949/2015 - GIOCONDA BRANT VIZZINI BARBOSA,
Defensora Pública, matrícula 294965-9. **CONCEDO** o BENEFÍCIO DE
PERMANÊNCIA equivalente a 5%, 10%, e 15%, sobre os vencimentos e
demais vantagens que fizer jus, com validade a contar de 12.07.2013,
12.07.2014 e 12.07.2015, respectivamente, de acordo com o disposto na
Lei nº 4.596, de 16 de setembro de 2005.

PROC. Nº E-20/001/2949/2015 - YONE CORTES DE CASTRO MANSO,
Defensora Pública, matrícula 257096-8. **CONCEDO** o BENEFÍCIO DE
PERMANÊNCIA equivalente a 05%, 10%, e 15%, sobre os vencimentos e
demais vantagens que fizer jus, com validade a contar de 30.05.2013,
30.05.2014 e 30.05.2015 respectivamente, de acordo com o disposto na
Lei nº 4.596, de 16 de setembro de 2005.

Id: 1935499

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 109 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS
ÓRGÃOS DA DP REGIONAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos
arts. 101 e 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de
1994,

CONSIDERANDO:

- a edição da Lei Complementar nº 159, de 2015, alterando a redação do
art. 34 da Lei Complementar nº 06, de 1977, e

- a publicação da Resolução DPGE nº 811, de 11 de fevereiro de 2016, que
cria órgãos de DP Regional Estado do Rio de Janeiro e regulamenta a
remoção e lotação destes órgãos,